



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

VER O DECRETO Nº 471/99

DECRETO Nº 464/99

"Regulamenta a Lei nº 368 de 21 de outubro de 1999, dispõe sobre as condições para o parcelamento da Dívida Ativa do Município de Bertioga, e dá outras providências".

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Os contribuintes interessados na obtenção dos benefícios concedidos pela Lei nº 368 de 21 de outubro de 1999, deverão observar os procedimentos definidos neste Decreto.

Art. 2º. Para fins de parcelamento, o contribuinte ou mandatário regularmente constituído deverá apresentar cópias do documento que identifique a dívida, RG, CPF/CGC, comprovante de residência, contrato social da empresa e procuração, conforme se trate de pessoa física ou jurídica.

Art. 3º. O pagamento dos débitos será efetuado na Secretaria de Finanças.

Art. 4º. O pagamento dos encargos (custas, despesas e honorários) deverá ser efetuado em dinheiro ou cheque do próprio contribuinte.

Art. 5º. Para definição do número máximo de parcelas, serão considerados os seguintes parâmetros, observado o valor mínimo previsto no "caput" do artigo 5º da Lei nº 368 de 21 de outubro de 1999:

- a) menor ou igual a 5.000 (cinco mil) UFIR's - até 36 parcelas;
- b) maior do que 5.000 (cinco mil) UFIR's - até 48 parcelas.

Parágrafo Único. O limite mínimo de cada parcela, a juízo do Secretário de Finanças, poderá ser reduzido, para atender as condições especiais dos contribuintes.

Art. 6º. O não pagamento, no vencimento, de qualquer das parcelas, implicará o rompimento do acordo e conseqüente perda da



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

concessão dos benefícios da Lei, ensejando o ajuizamento automático ou o prosseguimento da ação de cobrança, conforme o caso.

Art. 7º. A última parcela do carnê será expressa em quantidades de UFIR's e preenchida com asteriscos no campo correspondente aos valores monetários.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 22 de outubro de 1999.

Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente e Publicado no Quadro de Editais da Secretaria de Administração, Finanças e Jurídico.